

**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA****Resolução da Assembleia da República n.º 281/2018****Deslocação do Presidente da República à Letónia**

A Comissão Permanente da Assembleia da República resolve, nos termos da alínea *e*) do n.º 3 do artigo 179.º e do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, dar assentimento à deslocação de Sua Excelência o Presidente da República à Letónia, nos dias 12 a 14 de setembro, para participar na 14.ª Reunião de Chefes de Estado do «Grupo de Arraiolos», que terá lugar em Riga.

Aprovada em 6 de setembro de 2018.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

111638586

**Resolução da Assembleia da República n.º 282/2018****Deslocação do Presidente da República aos Estados Unidos da América**

A Comissão Permanente da Assembleia da República resolve, nos termos da alínea *e*) do n.º 3 do artigo 179.º e do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, dar assentimento à deslocação de Sua Excelência o Presidente da República aos Estados Unidos da América, entre os dias 23 e 27 do mês de setembro, para participar na 73.ª Assembleia-Geral das Nações Unidas.

Aprovada em 6 de setembro de 2018.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

111638626

**FINANÇAS****Portaria n.º 256/2018****de 10 de setembro**

A Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P., é um instituto público de regime especial, criado pelo Decreto-Lei n.º 117-A/2012, de 14 de junho, equiparado a entidade pública empresarial para efeitos de conceção e desenvolvimento de soluções, aplicações, plataformas, projetos e execução de atividades conducentes ou necessárias à prestação de serviços partilhados, compras públicas, gestão do parque de veículos do Estado (PVE) e às respetivas atividades de suporte e, em geral, à promoção da utilização de recursos comuns na Administração Pública.

Importa assim, no desenvolvimento daquele decreto-lei, e na sequência do Despacho n.º 3245/2018, de 29 de março, retificado pela declaração de retificação n.º 251/2018, de 5 de abril, redefinir a sua organização interna, bem como preconizar alguns princípios relativos à sua atuação, atenta as especiais condições relativas à sua natureza.

A presente proposta de alteração do modelo de governação da ESPAP, I. P., visa a simplificação da estrutura procurando torná-la mais integrada, ágil e concentrada nos objetivos estratégicos definidos, na prossecução da sua mis-

são, para poder contribuir para a modernização da administração pública e para a racionalização da despesa pública.

Assim:

Ao abrigo do artigo 12.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação vigente, manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, o seguinte:

**Artigo 1.º****Objeto**

1 — São aprovados, em anexo à presente portaria e da qual fazem parte integrante, os Estatutos da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P., abreviadamente designada por ESPAP, I. P.

2 — Atendendo à especial condição de equiparação da ESPAP, I. P., a entidade pública empresarial para efeitos de conceção e desenvolvimento de soluções, aplicações, plataformas, projetos e execução de atividades conducentes ou necessárias à prestação de serviços partilhados, compras públicas, gestão do parque de veículos do Estado (PVE) e às respetivas atividades de suporte e, em geral, à promoção da utilização de recursos comuns na Administração Pública, nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 48.º da Lei Quadro dos Institutos Públicos, pela presente portaria delinham-se, ainda, princípios de atuação.

**Artigo 2.º****Remuneração dos cargos dirigentes**

1 — A definição da remuneração dos cargos dirigentes da ESPAP, I. P., está sujeita aos seguintes limites máximos:

*a*) Para o cargo de diretor, até 75 % da remuneração total do vogal do conselho diretivo da ESPAP, I. P.;

*b*) Para o cargo de coordenador, até 65 % da remuneração total do vogal do conselho diretivo da ESPAP, I. P.

2 — Os limites definidos no número anterior englobam todas as componentes remuneratórias.

**Artigo 3.º****Norma revogatória**

É revogada a Portaria n.º 275/2012, de 10 de setembro.

**Artigo 4.º****Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*, em 24 de agosto de 2018.

ANEXO

**ESTATUTOS DA ENTIDADE DE SERVIÇOS PARTILHADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, I. P.****Artigo 1.º****Estrutura**

1 — A organização interna dos serviços da ESPAP, I. P., é estruturada de acordo com as seguintes funções:

- a*) Funções corporativas;
- b*) Funções de negócio.